

ESTATUTO DA PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ÍNDICE

TÍTULO I Da PRECE e Seus Fins

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Duração da PRECE

CAPÍTULO II Da Sede e Foro CAPITULO III Das Finalidades

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO Do Quadro Social

TÍTULO III Dos Participantes e dos Beneficiários

CAPÍTULO I Dos Participantes

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

TÍTULO IV Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

CAPÍTULO I Da Formação do Patrimônio

CAPÍTULO II Da Aplicação do Patrimônio CAPÍTULO III Do Regime Financeiro

TITULO V Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições

CAPÍTULO I Dos Órgãos de Administração Superior e de Fiscalização

CAPÍTULO IIDo Conselho de Deliberativo CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Seção I Da Composição e Atribuições

Seção II Do Diretor-Presidente

Seção III Dos Diretores Seção IV Das Substituições CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

TÍTULO VI Do Corpo Eleitoral dos Participantes

TÍTULO VII Do Pessoal da PRECE

TÍTULO VIII Da Alteração Estatutária

TÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I Da PRECE e seus fins CAPÍTULO I



Da Denominação, Natureza e Duração da PRECE

- Art. 1º A PRECE Previdência Complementar, doravante designada PRECE, é Entidade Fechada de Previdência Privada, sob a forma de sociedade civil, criada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE, sem fins lucrativos, e com autonomia administrativa e financeira.
- Art. 2° A PRECE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos seus planos de beneficios, pelas disposições das Leis Complementares n.º 108 e n.º 109, ambas de 29 de maio de 2001, e pela legislação civil, no que lhe for aplicável, e pelos demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.
- Art. 3° A natureza da PRECE não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais, estes definidos no Capítulo III deste Título I.
- Art. 4° O prazo de duração da PRECE é indeterminado.

Parágrafo único – A extinção da PRECE obedecerá às normas fixadas pela legislação de regência.

CAPÍTULO II Da Sede e Foro

- Art. 5° A PRECE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 6° A PRECE poderá manter representação fora do local de sua sede, no intuito de melhor cumprir seus fins.

CAPÍTULO III Das Finalidades

- Art. 7º A PRECE tem por objeto primordial conceder os benefícios de caráter previdenciário, previstos nos regulamentos dos planos por ela administrados, aos empregados, dos Patrocinadores, que venham tornar-se seus Participantes, e aos respectivos beneficiários (Art. 10 e 11).
- § 1° A PRECE poderá, no atendimento de seus fins, celebrar acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, observadas as limitações legais e regulamentares.
- § 2º Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada ou alterada pela PRECE, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.



TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO Do Quadro Social

- Art. 8° São membros do Quadro Social da PRECE os Patrocinadores dos planos de benefícios mantidos pela entidade.
- Art. 9° São Patrocinadores a Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE, doravante designada Patrocinadora-Fundadora, a CAC- CAIXA de Assistência dos Servidores da CEDAE, a própria PRECE e outras pessoas jurídicas admitidas nesta qualidade, mediante celebração de convênio de adesão, nos termos do art. 13 da Lei n.º 109, de 29 de maio de 2001, e desde que o mesmo seja aprovado pelos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Único - As deliberações que, nos termos deste Estatuto, couberem aos patrocinadores, serão tomadas em colegiado sobre o qual disporá o Conselho Deliberativo (art. 22, § 1°; i), ao deliberar sobre a estrutura organizacional administrativa da PRECE.

TÍTULO III Dos Participantes e dos Beneficiários CAPÍTULO I Dos Participantes

- Art. 10 São Participantes dos planos de benefícios os empregados, dos Patrocinadores, que venham a filiar-se aos mesmos, nas condições dos respectivos regulamentos; e que se enquadram em uma das seguintes categorias:
- I Participantes-ativos;
- II Participantes-assistidos.
- § 1º São Participantes-ativos aqueles que não estejam fruindo benefício de prestação continuada; e assistidos aqueles que o estejam.
- § 2º Os Participantes-fundadores de cada plano serão definidos nos regulamentos correspondentes.
- § 3º Perderão a condição de fundadores os Participantes que vierem, a qualquer tempo, interromper sua filiação.
- § 4°- A referência a empregados, neste Estatuto e nos atos regulamentares da PRECE, abrange, salvo expressa ressalva, os dirigentes da instituição a que se refiram.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários



Art. 11 - Consideram-se beneficiários todos os dependentes dos Participantes que preencham as condições para tal previstas nos regulamentos dos planos de benefícios aos quais esses Participantes estiverem vinculados.

Parágrafo Único – Os Participantes-assistidos e os beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada formam a categoria geral dos assistidos.

TÍTULO IV Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação CAPITULO I Da formação do Patrimônio

- Art. 12 Constituem o patrimônio dos planos administrados pela PRECE:
- I dotações e outras formas de aportes iniciais;
- II as contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes;
- III as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e aquisições de outros bens e valores, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV as rendas de bens de qualquer natureza, incluídos os produtos e frutos dos investimentos que realizar.

Parágrafo único - Será identificada a parcela patrimonial específica para cada plano de benefícios e a esse exclusivamente destinada.

Art. 13 — No caso de alteração do padrão salarial do participante, em razão de decisão judicial transitada em julgado, as diferenças das contribuições devidas à PRECE serão recolhidas pelos Patrocinadores e, conforme o caso, pelo participante ou por seus beneficiários, acrescida da correção monetária e dos juros, obedecendo-se aos mesmos índices e taxas constantes da liquidação da sentença.

CAPÍTULO II Da Aplicação do Patrimônio

- Art. 14 O patrimônio dos planos administrados pela PRECE não poderá, em caso algum, ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Capítulo, só podendo a entidade realizar operações ativas com os Patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes.
- Art. 15 Os planos administrados pela PRECE aplicarão seu patrimônio, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais de cada plano de custeio e a



segurança dos investimentos, obedecidas às diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais.

- § 1º Integrará o plano de custeio, o plano de aplicação de recursos disponíveis, estruturado dentro das técnicas atuariais e econômicas.
- § 2º Cada plano de custeio do sistema previdenciário da PRECE será definido anualmente e sempre que motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.
- § 3° Os bens imóveis da PRECE só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados, ou neles serem feitas edificações, com estrita observância das disposições da legislação de regência e deste Estatuto.
- § 4º A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a imposição, a seus infratores, das penalidades previstas em lei.
- Art. 16 Nenhum negócio a prazo entre a PRECE e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, Participantes, ou não, pelas quais se torne à entidade credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração dos respectivos contratos, poderá ser realizado, senão com cláusulas de correção monetária e de juros não inferiores aos previstos nos cálculos atuariais, assim como com a garantia do recolhimento, aos cofres da PRECE, de taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais decorrentes do negócio.

CAPÍTULO III Do Regime Financeiro

Art. 17 - O exercício financeiro e o ano fiscal da PRECE coincidirão com o ano civil.

Art. 18 – O balanço geral e os balancetes mensais consignarão, em relação a cada plano, o valor correspondente ao dimensionamento dos compromissos e a parcela do patrimônio destinada à cobertura desses compromissos, observado o disposto no Plano de Contas Padrão, aprovado pelo órgão governamental competente.

TÍTULO V Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições CAPÍTULO I Dos Órgãos de Administração Superior e de Fiscalização

Art. 19 - São responsáveis pela administração superior e pela fiscalização da PRECE:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.



- § 1º O Presidente da Patrocinadora-Fundadora dará posse ao Conselho Deliberativo e este nomeará os membros da Diretoria Executiva, investindo-os nos cargos e aos membros do Conselho Fiscal, mediante termos lavrados em livros próprios.
- § 2º O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela PRECE.
- Art. 20 Para a consecução das finalidades da PRECE será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo, a organização de sua infraestrutura administrativa.

Parágrafo único – Na organização da infraestrutura administrativa, além da definição referente à quantidade de gerências e suas atribuições, serão também constituídos, obrigatoriamente, os Comitês de Auditoria, Estratégico de Investimentos e Estratégico de Seguridade, todos com normas próprias e específicas a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

- Art. 21 Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com os membros do Conselho Deliberativo e com a própria PRECE, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus Participantes, em consequência de descumprimento de leis, normas e instruções editadas por autoridades competentes; das regras deste Estatuto e dos Regulamentos de Benefícios; e, em especial, por omissão que implique a falta ou insuficiência de reservas obrigatórias para garantia de benefícios assegurados aos Participantes.
- § 1º A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da PRECE, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os seus administradores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude, simulação ou omissão.
- § 2º Os Conselheiros Fiscais serão responsáveis por danos causados em razão de dolo, fraude, negligência ou omissão, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II Do Conselho Deliberativo

- Art. 22 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.
- § 1º Compete ao Conselho Deliberativo, atendido o disposto nos art. 31, I, deliberar sobre as seguintes matérias:
- a) orçamento e suas eventuais alterações;
- b) atribuição das áreas de atuação dos Diretores da PRECE;
- c) autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada Plano de Benefícios;



- d) designação do substituto eventual do Diretor-Presidente;
- e) contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- f) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- g) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, e os atos de destituição de que tratam o art. 27 e seus parágrafos;
- h) relatório trimestral e anual, e respectiva prestação de contas, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;
- i) estrutura organizacional da PRECE;
- j) normas de administração;
- 1) exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- m) estatuto e suas alterações;
- n) o Plano de Cargos e Salários PCS do quadro de pessoal da PRECE, bem como quantitativo dos cargos previstos no Quadro de Pessoal;
- o) Proposições encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- p) Regulamento deste Estatuto e casos omissos do mesmo;
- q) regras relativas às eleições dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Membro da Diretoria Executiva;
- r) admissão de pessoal não prevista no quantitativo a que se refere à alínea n;
- § 2° Cabe, ainda, ao Conselho Deliberativo, atendendo o disposto no art. 31, I:
- a) reforma deste Estatuto, submetendo-o à apreciação dos Patrocinadores e dos órgãos governamentais competentes;
- b) instituição, alteração e extinção de planos de benefícios e respectivo custeio, encaminhando-os à deliberação dos Patrocinadores e dos órgãos governamentais competentes;
- c) planos de aplicação de bens patrimoniais disponíveis e novas espécies de investimentos;
- d) doações com ou sem encargos, aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos da PRECE;
- e) admissão e retirada de Patrocinador, enviando a deliberação dos Patrocinadores e dos órgãos governamentais competentes;
- f) destinação do patrimônio, em caso de extinção da PRECE, em conformidade com a legislação vigente, submetendo a decisão à aprovação dos Patrocinadores e aos órgãos governamentais competentes.
- Art. 23 Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:
- I de seu Presidente:
- II dos demais Conselheiros;
- III da Diretoria Executiva:
- IV do Conselho Fiscal.



- Art. 24 Será dada a ciência aos membros do Conselho Deliberativo dos atos praticados pela Diretoria Executiva, mediante os relatórios e as atas das respectivas reuniões.
- Parágrafo único Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará aos Patrocinadores e Participantes o relatório de suas atividades, juntamente com o balanço geral da PRECE, demonstração de resultados do exercício e parecer da auditoria externa, atendido o preceituado pelos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 109/01.
- Art. 25 O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, todos Participantes, em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares, e que tenham com os Patrocinadores vínculo funcional de, no mínimo, 7 (sete) anos de serviço ininterrupto, imediatamente anteriores à data da posse, e, nesta data, 7 (sete) anos consecutivos de filiação à PRECE, e sua composição será paritária entre:
- I 3 (três) membros efetivos, 3 (três) suplentes, representantes dos Patrocinadores; II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, representantes dos Participantes-ativos e Participantes-assistidos.
- § 1º A escolha dos representantes dos Participantes, ativos e assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta dentre seus pares, sendo:
- a) 2 (dois) Conselheiros efetivos e os respectivos suplentes, pelos ativos;
- b) 1 (um) Conselheiro efetivo, e respectivo suplente, pelos assistidos.
- § 2º Na ausência, afastamento ou impedimento conjuntos de um dos membros efetivos, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará um dos suplentes, mantida sempre a paridade.
- § 3º O Participante Assistido, que pleitear a sua candidatura ao cargo eletivo de membro do Conselho Deliberativo, deverá contar, no mínimo, 7 (sete) anos consecutivos de filiação à PRECE, na data da inscrição.
- § 4° Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos da Legislação de Regência.
- § 5° Dentre os Conselheiros representantes dos Patrocinadores, somente 2 (dois), no máximo, poderão ser Participantes assistidos.
- § 6º Caberá aos membros do Conselho, representante dos Patrocinadores, a indicação do Conselheiro Presidente.
- Art. 26 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, e a recondução será permitida nos moldes da legislação vigente.



- § 1º Os suplentes funcionarão como eventuais substitutos, nos casos de ausência, afastamento e impedimento, e como sucessores, na hipótese de vaga, mantida sempre a paridade.
- § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os membros do Conselho, escolhidos pelos patrocinadores, seu substituto eventual.
- § 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício ou por provocação de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com quorum mínimo, de reunião, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. Não havendo quorum na 1ª. Convocação, uma 2ª Convocação dar-se-á com quorum mínimo de metade dos membros.
- § 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos presentes, lavrando-se ata com resumo dos assuntos tratados e das decisões tomadas.
- § 5° O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.
- Art. 27 Somente nos casos de morte, renúncia, invalidez incapacitante para o exercício do cargo, impedimento definitivo, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão que integre, falta grave, ou perda de condições de participante ou de assistido filiado à PRECE, os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos do mandato.
- § 1º Formulada denúncia de falta grave e apurados elementos suficientes de sua procedência, através de sindicância, presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado deverá ser, de imediato, afastado de suas funções.
- § 2º O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de uma comissão de inquérito, que será constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes.
- § 3º Ao indiciado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios a ela inerentes, englobando ciência plena da acusação, defesa prévia, interrogatório, produção de provas, oferecimento de defesa, contradita de testemunhas, acompanhamento da prova de acusação e sua impugnação, alegações finais, pedido de reconsideração, recurso e revisão.
- § 4º Reconhecida a procedência da denúncia, pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, não computados para a formação do quorum os eventuais indiciados, caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a destituição dos acusados, independentemente da responsabilização cível e criminal cabíveis.
- § 5º Caberá ao Conselho Deliberativo pormenorizar o rito procedimental para o processo de que trata este artigo.



- § 6° O instrumento formalizador de renúncia de Conselheiro ao mandato deve ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, e independe de aceitação dos demais Conselheiros, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida em reunião e registrada em ata.
- § 7° Considera-se também haver renunciado, se injustificadamente:
- a) o Conselheiro efetivo que não tiver tomado posse na data aprazada;
- b) o suplente que, convocado para substituir, não se apresentar para entrar em exercício na data fixada; ou, convocado para suceder, não tomar posse no dia estabelecido.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva SEÇÃO I Da Composição e Atribuições

- Art. 28 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PRECE, em conformidade com o disposto neste Estatuto e com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 29 A ação da Diretoria Executiva será exercida:
- I mediante a administração da PRECE, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos órgãos da infraestrutura administrativa da PRECE, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos atos regulamentares.
- Art. 30 Os Diretores da PRECE deverão apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal declaração de bens, ao assumir e deixar seus cargos, bem como renoválas anualmente.
- Art. 31 Compete à Diretoria Executiva:
- I propor ao Conselho Deliberativo:
- a) o estatuto e suas alterações e a regulamentação de suas disposições;
- b) a instituição de novos planos de benefícios com os respectivos planos de custeio, e do plano de aplicação de recursos;
- c) o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- d) a criação, transformação ou extinção de órgãos da infraestrutura administrativa da PRECE;



- e) a aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificações em terrenos de propriedade da PRECE;
- f) O Plano de Cargos e Salários PCS da PRECE, bem como o quantitativo dos cargos previstos no Quadro de Pessoal;
- g) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens dos planos administrados pela PRECE, sendo os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação do orçamento anual;
- h) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e políticas de investimentos determinados pelo Conselho Deliberativo;
- i) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e políticas de investimentos determinados pelo Conselho Deliberativo;

II - tomar as seguintes providências:

- a) aprovar a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da PRECE, assim como dos seus agentes e representantes;
- b) aprovar a lotação do pessoal da PRECE;
- c) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- d) encaminhar ao Conselho Deliberativo para julgamento, nos termos do artigo 22,§1º, l, o recurso proposto por qualquer Diretor em face de decisão tomada pelo Colegiado da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Cada Diretor é competente para apreciar os recursos de atos, de seus subordinados.

- Art. 32 A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º São os seguintes os cargos de Diretor, a que corresponde a respectiva Diretoria:
- a) 1(um) Diretor Presidente;
- b) 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) 1(um) Diretor de Investimentos;
- d) 1(um) Diretor de Seguridade.
- § 2º Os membros da Diretoria, quando indicados pelos Patrocinadores, deverão ter os seus nomes submetidos ao Conselho Deliberativo para nomeação e posse; no caso do Diretor Administrativo e Financeiro, e seu suplente, a escolha far-se-á através de eleição, pelo voto direto dos Participantes Ativos e Assistidos. Todos os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os Participantes Ativos ou Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares e que, tenham ou tenham tido, com qualquer dos



Patrocinadores vínculo funcional de, no mínimo, 7 (sete) anos de serviço ininterrupto, bem como 7 (sete) anos consecutivos de filiação à PRECE;

- a) A indicação para o cargo de Diretor de Investimentos, poderá contemplar profissional que não seja Participante Ativo ou Assistido dos Planos de Previdência administrados pela PRECE;
- § 3º Todos os Diretores terão o mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções dos Diretores indicados. Podendo, todos os Diretores no curso do mandato, serem exonerados pelo Conselho Deliberativo.
- a) Em se tratando do Diretor Eleito a sua exoneração ocorrerá somente nos casos de morte, renúncia, invalidez incapacitante para o exercício do cargo, impedimento definitivo, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias do órgão que integre, falta grave, ou perda de condições de Participante ou de Assistido filiado à PRECE.
- a.1) formulada denúncia de falta grave e apurados elementos suficientes de sua procedência, através de sindicância, presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado deverá ser, de imediato, afastado de suas funções.
- a.2) O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de uma comissão de inquérito, que será constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes.
- a.3) Ao indiciado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios a ela inerentes, englobando ciência plena da acusação, defesa prévia, interrogatório, produção de provas, oferecimento de defesa, contradita de testemunhas, acompanhamento da prova de acusação e sua impugnação, alegações finais, pedido de reconsideração, recurso e revisão.
- a.4) Reconhecida a procedência da denúncia, pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, caberá a esse decidir sobre a destituição do acusado, independentemente da responsabilização cível e criminal cabíveis.
- a.5) Caberá ao Conselho Deliberativo pormenorizar o rito procedimental para o processo de que trata esse artigo.
- b) O instrumento formalizador de renúncia de Diretor ao mandato deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, e independentemente de aceitação dos demais Diretores, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida em reunião e registrada em ata.
- c) Considera-se também haver renunciado, se injustificadamente:
- c.1) O Diretor Eleito não tomar posse na data aprazada;



- c.2) O suplente que, convocado para substituir, não se apresentar para entrar em exercício na data fixada; ou, convocado para suceder, não tomar posse no dia estabelecido.
- d) Na vacância do cargo assumirá o seu suplente, para concluir o mandato, sem qualquer alteração dos prazos originais.
- § 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva:
- a) exercer simultaneamente atividade em Patrocinador;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- c) ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.
- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semana, ou mediante convocação do Diretor-Presidente, e suas deliberações serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por maioria de votos.
- Art. 34 Em todos os casos, o Diretor-Presidente da PRECE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

SEÇÃO II Do Diretor-Presidente

- Art. 35- Cabe ao Diretor-Presidente da PRECE a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.
- Art. 36 São atribuições do Diretor-Presidente da PRECE:
- I representar a PRECE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, sendo especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os outorgados poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;
- II Celebrar, em nome da PRECE, juntamente com outro Diretor, convênios, contratos e acordos, firmando todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins; sempre em conjunto com o Diretor de Investimentos, movimentar os recursos financeiros da PRECE, nos casos de sua competência, em cujos atos, na hipótese de sua ausência, poderá essa, ser suprida pelo Diretor Financeiro, que se incumbirá da movimentação financeira de rotina. Inclusive perante os estabelecimentos bancários; podendo, no caso de ausência, afastamento temporário ou vacância, esses mesmos atos serem praticados por 2(dois) outros diretores, ou ainda por procuradores ou empregados



da PRECE, neste caso, por via de mandato específico, e com prazo limitado, mediante aprovação da Diretoria Executiva."

- III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV propor, à Diretoria Executiva, a admissão, promoção, transferência, licença, requisição, punição e dispensa de empregados, bem como contratação de prestadores de serviços, dentro das normas regentes e do Estatuto do pessoal da PRECE;
- V propor à Diretoria Executiva a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da PRECE, assim como de seus agentes;
- VI supervisionar e fiscalizar a administração da PRECE na execução das atividades fixadas pelos órgãos estatutários competentes;
- VII fornece às autoridades competentes os elementos e informações necessários, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII prestar informações e fornecer elementos que forem solicitados pelos patrocinadores, Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, de maneira a facilitar o desempenho das respectivas atribuições;
- IX ordenar, quando julgar necessário, o exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos de regência.

SEÇÃO III Dos Diretores

- Art. 37 Os demais Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, em cujas reuniões terão voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, a que caberá a fixação da competência prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 108/01.
- Art. 38 Compete aos Diretores o exercício das funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas inerentes a seu cargo.
- Art. 39 Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da PRECE, de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.
- Art. 40 Os Diretores apresentarão, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório sucinto dos atos da gestão por eles praticados.

SEÇÃO IV



Das Substituições

- Art. 41 Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente seu substituto será designado pelo Conselho Deliberativo, em consonância com a Patrocinadora-Fundadora.
- Art. 42 O Diretor que substituir o Diretor-Presidente, quando no exercício da função, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.
- Art. 43 No caso de impedimento eventual de qualquer outro Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Diretor-Presidente da PRECE.
- § 1º Na hipótese de vacância de qualquer cargo de membro da Diretoria Executiva, o fato será comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo, para que seja nomeado o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato, nos termos do art. 32 e seus parágrafos.
- Art. 44 Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de exoneração.

Parágrafo Único – Dar-se-á também a vacância, nos casos previstos no art. 27.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

- Art. 45 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da entidade e será composto por 4 (quatro) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo sua formação paritária entre representantes dos Patrocinadores e dos Participantes, ativos e assistidos, cabendo aos Participantes Ativos e Assistidos a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
- § 1° Compete ao Conselho Fiscal.
- I examinar as contas apuradas nos balancetes e no balanço anual da PRECE, os atos da Diretoria Executiva, e o inventário dos bens da Entidade, emitindo parecer a respeito, e apresentando-o ao Conselho Deliberativo;
- II examinar, em qualquer tempo, livros e documentos;
- III lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV relatar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício ou por provocação de, pelo menos, 2 (dois) de



seus membros, com quorum mínimo de reunião, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. Não havendo quorum na 1ª. Convocação, uma 2ª Convocação dar-se-á com quorum mínimo de metade dos membros, deliberando por maioria simples.

- Art. 46 O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros, Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares e que, tenham ou tenham tido, com qualquer das Patrocinadoras vínculo funcional de, no mínimo, 7 (sete) anos de serviço ininterrupto, bem como 7 (sete) anos consecutivos de filiação à PRECE, e sua composição será paritária entre:
- I-2 (dois) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes, representantes das Patrocinadoras; II-2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;
- §1º- A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta, na qual terá direito a votar os Participantes e Assistidos.
- §2º Os Patrocinadores escolherão 2 (dois) Conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.
- §3º O Participante ou Assistido, que pleitear a sua candidatura ao cargo eletivo de membro do Conselho Fiscal, deverá contar, no mínimo, 7 (sete) anos consecutivos de filiação à PRECE, na data da inscrição.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos da Legislação de Regência.
- § 5º Caberá aos membros dos Conselhos, representante dos Participantes Ativos e Assistidos, a indicação do Conselheiro Presidente.
- § 6° A recondução dos Conselheiros obedecerá ao previsto na legislação vigente.
- § 7º Na ausência, afastamento ou impedimento de um dos membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará um dos suplentes, mantida sempre a paridade.
- § 8° O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os membros do Conselho, escolhidos pelos participantes e assistidos seu substituto eventual.
- § 9° O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de peritos profissionais, inclusive contador, ou de empresas especializadas de sua confiança.
- § 10° Somente nos casos de morte, renúncia, invalidez incapacitante para o exercício do cargo, impedimento definitivo, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão que integre, falta grave, ou perda de condições de participante ou de assistido filiado à PRECE, os membros do Conselho Fiscal serão destituídos do mandato.



- § 11 Formulada denúncia de falta grave e apurados elementos suficientes de sua procedência, através de sindicância, presidida por integrante do Conselho Fiscal, por este escolhido, o indiciado deverá ser, de imediato, afastado de suas funções.
- § 12 O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de uma comissão de inquérito, que será constituída pelo Conselho Fiscal, dentre os seus integrantes.
- § 13 Ao indiciado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios a ela inerentes, englobando ciência plena da acusação, defesa prévia, interrogatório, produção de provas, oferecimento de defesa, contradita de testemunhas, acompanhamento da prova de acusação e sua impugnação, alegações finais, pedido de reconsideração, recurso ao Conselho Deliberativo e revisão.
- § 14 Reconhecida a procedência da denúncia, pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal, não computados para a formação do quorum os eventuais indiciados, caberá ao Conselho Fiscal decidir sobre a destituição dos acusados, independentemente da responsabilização cível e criminal cabíveis.
- § 15 Caberá ao Conselho Fiscal pormenorizar o rito procedimental para o processo de que trata este artigo.
- § 16 O instrumento formalizador de renúncia de Conselheiro ao mandato deve ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, e independe de aceitação dos demais Conselheiros, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida em reunião e registrada em ata.
- § 17 Considera-se também haver renunciado, se injustificadamente:
- a) o Conselheiro efetivo que não tiver tomado posse na data aprazada;
- b) o suplente que, convocado para substituir, não se apresentar para entrar em exercício na

data fixada; ou, convocado para suceder, não tomar posse no dia estabelecido.

TÍTULO VI Do Corpo Eleitoral dos Participantes

- Art. 47 As eleições para a escolha, pelo voto direto e igualitário, dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e respectivos suplentes, observarão o seguinte:
- § 1° Todo participante terá direito a um voto, e sufragará tantos nomes quantos forem os cargos a serem preenchidos, constantes de chapas, devidamente registradas junto à comissão eleitoral de que trata o parágrafo 3° deste artigo.
- § 2º Não será admitido voto por procuração.



- § 3º Cada pleito será presidido por uma Comissão Eleitoral, responsável por sua condução, e constituída, paritariamente, pelos representantes escolhidos pelos Patrocinadores, e 1 (um) representante de cada entidade signatária do acordo coletivo de cada Patrocinador.
- § 4º A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente.
- § 5º O processo eleitoral atenderá aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência e da vinculação às normas estatutárias, regulamentares e ao edital de convocação.
- § 6° Atendidas as regras de transição previstas neste Estatuto, as eleições para Conselheiros e seus suplentes, deverão ser concomitantes, ressalvadas as hipóteses extraordinárias de necessidade de preenchimento de cargos, por ausência de titular e de suplente.
- § 7º Caberá ao Conselho Deliberativo pormenorizar, em regras específicas, o rito procedimental eletivo.

TÍTULO VII Do pessoal da PRECE

Art. 48 - Os empregados da PRECE estarão sujeitos à legislação do trabalho, com estatuto e plano salarial aprovados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII Da Alteração Estatutária

Art. 49 — O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante homologação dos Patrocinadores, após deliberação do Conselho Deliberativo, com quorum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, pelo voto da maioria simples e submetida, a alteração, aos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PRECE, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes e dos assistidos.

TÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 50 – A regulamentação das disposições deste Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo, por iniciativa do mesmo ou proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem que possam ser, entretanto, reduzidos os benefícios já concedidos, nem atingidos os direitos adquiridos pelos Participantes e assistidos.

- Art. 51 Findo o mandato, o Conselheiro ou Diretor permanecerá no exercício do cargo até a posse do sucessor.
- Art. 52 Os empregados dos Patrocinadores que requererem a inscrição como Participantes da PRECE estarão optando, automaticamente, no mesmo ato, pelos benefícios previstos nos Regulamentos dos planos de benefícios.
- Art. 53 Observados os limites da legislação de regência, os Patrocinadores fornecerão meios e condições materiais e financeiras, assim como pessoal, necessários ao funcionamento da PRECE, de acordo com os termos dos convênios que forem celebrados a respeito.
- Art. 54 Nos casos de sinistros de grandes proporções, em razão dos quais a reserva de riscos não seja suficiente para cobertura dos encargos, a Diretoria Executiva da PRECE submeterá um plano especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos administrados pela PRECE.
- Art. 55 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os empregados da Entidade, deverão observar rigorosamente o Código de Ética e Conduta da Prece disposto em conformidade com a legislação governamental vigente e, ainda, cumprir rigorosamente, no que couber, o Código de Ética e Conduta da Patrocinadora Fundadora.
- Art. 56- Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela PREVIC.